Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
254

# LEI N.º 3.163, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

**Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.751, de 04 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras instaladas no âmbito do Município de Paracatu, a instalarem divisórias entre os Caixas de Atendimento ao Público, em suas agências bancárias.**

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**. É acrescido o §4º ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.751, de 04 de dezembro de 2009:

***"Art. (...)***

***§1º (...)***

***§2º (...)***

***§3º (...)***

***§4º*** *O disposto no caput deste artigo aplica-se também às mesas, estações e guichês de atendimentos bancários, inclusive às destinadas a gerência e que sirvam para o atendimento direito ao cliente."* ***(AC)***

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 18 de junho de 2015,
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

**OLAVO REMÍGIO CONDÉ**
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
oficial digitalizado e publicado o portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 19/08/2015
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 18 / 06 / 2015, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL